



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP n° 32, de 20 de agosto de 1982

Regula a Nomeação e Inscrição de Agente Previdenciário de Corretora de Planos Previdenciários - Pessoa Jurídica (prepostos).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inc. II do art. 9° da Lei n° 6.435, de 15.07.77, e inc. II do art. 8° do Decreto n° 81.402, de 23.02.78;

Considerando que, segundo o art. 10, § 2°, da citada Lei n° 6.435/77, aos corretores de planos previdenciários das entidades autorizadas a operar em previdência privada, aplica-se a regulamentação da profissão de corretor de seguros de vida e de capitalização;

Considerando que, conforme determina o art. 32 da Lei n° 4.594, de 29.12.64, na regulamentação das profissões de corretor de seguros de vida e de capitalização devem ser obedecidos os princípios estabelecidos na referida Lei;

Considerando que um dos princípios estabelecidos na Lei n° 4.594/64 faculta ao corretor de seguros a nomeação de prepostos de sua livre escolha (art. 12);

Considerando ainda que, por via de consequência, ao Corretor de Planos Previdenciários, pessoa jurídica, também deve ser facultada a nomeação de auxiliares, ou seja, de prepostos;

Considerando, finalmente, que a tais auxiliares, indispensáveis à atividade da Corretora de Planos Previdenciários - pessoa jurídica, deve ser dada a denominação de Agente Previdenciário, a fim de evitar a confusão com o preposto de corretor de seguros,

RESOLVE:

1. A Corretora de Planos Previdenciários, pessoa jurídica, poderá nomear, sob sua responsabilidade e na forma prevista nesta Circular, Agentes Previdenciários de sua livre escolha.

1.1 - Os Corretores de Planos Previdenciários, pessoas físicas, não poderão nomear Agentes Previdenciários.

2. Para obter a nomeação de Agente Previdenciário de Corretora de Planos Previdenciários deverá o candidato satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 21 anos ou emancipado na forma da Lei;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no Brasil;
- c) estar em dia com as obrigações militares, quando se tratar de brasileiro;

d) não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; os Capítulos I, II e III do Título VIII; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI, da parte especial do Código Penal;

e) não ser falido.

3. A inscrição do Agente Previdenciário, na SUSEP, será promovida pela pessoa jurídica, credenciada como Corretora de Planos Previdenciários, mediante preenchimento de relação, conforme modelo anexo.

3.1 - O pedido de inscrição será precedido de seleção de candidatos e constitui declaração implícita de que o indicado recebeu as devidas instruções e que se encontra tecnicamente habilitado a exercer a atividade.

4. A relação de que trata o item 3 deverá ser apresentada à Sede da SUSEP, em 4 (quatro) vias, as quais, após a aprovação da autoridade competente, terão a seguinte destinação: a 1ª da SUSEP (sede); a 2ª da Corretora; a 3ª da entidade aberta ou da Sociedade Seguradora autorizada a operar em previdência privada, que inscreveu a Corretora; a 4ª da Delegacia da SUSEP sob cuja jurisdição se achar a sede da Corretora.

5. Aprovado pela SUSEP o pedido de inscrição, a corretora emitirá o cartão de identificação do Agente Previdenciário, modelo anexo, em 3 (três) vias: a 1ª do Agente Previdenciário, a 2ª da SUSEP e a 3ª da corretora.

6. A documentação de que cuida o item 2 ficará em poder da entidade aberta de previdência privada ou da sociedade seguradora autorizada que tiver inscrito a Corretora de Planos Previdenciários - pessoa jurídica, responsável pela nomeação do Agente Previdenciário, sendo colecionada em pastas próprias, a fim de permitir a fiscalização da SUSEP.

7. Quando o Agente Previdenciário operar em localidade diversa daquela em que está situada a sede da corretora, deverá esta outorgar-lhe procuração com poderes expressos e especificação da zona de ação, a qual não poderá exceder os limites do Estado em que estiver compreendido o domicílio do Agente Previdenciário.

8. O número de registro de Agente Previdenciário será resultante da combinação do número de inscrição da Corretora de Planos Previdenciários, na SUSEP, e uma numeração seqüencial a partir de 001.

9. A corretora, a entidade aberta ou a sociedade seguradora poderão isoladamente, a qualquer tempo, requerer o cancelamento da inscrição do Agente Previdenciário, feita por intermédio da primeira, remetendo à SUSEP a competente relação, de acordo com o modelo anexo, em 3 (três) vias, uma das quais será ulteriormente devolvida à requerente.

10. Poderá a SUSEP, no caso de procedimento irregular do Agente Previdenciário, promover o cancelamento previsto no item anterior.

11. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

(Denominação da Corretora de Planos Previdenciários – P.J., Cidade e Estado onde se localiza a Sede)					RELAÇÃO
AGENTES PREVIDENCIÁRIOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA					Nº
INSCRIÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP					
AGENTE PREVIDENCIÁRIO (nome por extenso)	DATA NASCIMENTO	IDENTIDADE NÚMERO	INSCRIÇÃO NÚMERO	DOMÍLIO/LOCAL ATIV. (Cidade e Estado)	INÍCIO DA ATIVIDADE
OBSERVAÇÕES: (Dimensões: 30 x 21 cm)			(Cidade e Estado), de de 19 (Assinatura autorizada)		

(*) AGENTES PREVIDENCIÁRIOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP					RELAÇÃO Nº
AGENTE PREVIDENCIÁRIO (nome por extenso)	IDENTIDADE NÚMERO	INSCRIÇÃO NÚMERO	DOMÍLIO/LOCAL ATIVIDADE (Cidade/Estado)	TÉRMINO DA ATIVIDADE	MOTIVO DO CANCELAMENTO
OBSERVAÇÕES: (Dimensões: 30 x 21 cm)			(Cidade e Estado), de de 19 (Assinatura autorizada)		

ANEXO – CIRCULAR Nº 32, de 20.08.82

(Denominação da Corretora de Planos Previdenciários – P.J.) inscrita na
SUSEP sob o nº , pela (entidade de previdência privada aberta ou seguradora autorizada)

O Sr. , carteira de identidade nº , expedida
pel , domiciliado em (Cidade e Estado), foi inscrito como AGENTE
PREVIDENCIÁRIO desta Corretora, sob o nº , de acordo com pedido de inscrição
constante da relação de nº , aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS – SUSEP, em de
SUSEP nº , de / / .

(Cidade e Estado), de de 19 .

Carimbo e assinatura da Corretora)

(Dimensões: 16 x 11 cm)